



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que a Administração Pública Municipal estude a possibilidade de viabilizar a instalação de Relógio Digital ou Painel Eletrônico, conforme a Lei nº 2.162/2020, na Praça Osvaldo de Mello Rigo.

O Pedido de Providências ora apresentado para análise e aprovação se faz necessário, tendo em vista que a instalação desse equipamento tem a finalidade de informar a hora oficial, a temperatura local, informativos e mensagens institucionais da Administração Pública Municipal.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de agosto de 2022.



MARCOS PINTO

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 8551/2022

Tipo: Pedido de Providência: 119/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 10/08/2022 11:41:02

Procedência: Marcos Pinto

Assunto: Sugere que a Administração Pública Municipal estude a possibilidade de viabilizar a instalação de Relógio Digital ou Painel Eletrônico, conforme a Lei nº 2.162/2020, na Praça Osvaldo de Mello Rigo.



LEI Nº 2.162, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM
LOUGRADOURO PÚBLICO, PARA
INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS OU
PAINÉIS ELETRÔNICOS.***

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de espaços em logradouros públicos, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos, sem ônus para o erário municipal, com direito a exploração publicitária.

§ 1º A estrutura dos equipamentos, além de oferecer total segurança deverá ser formada por um conjunto de linhas arquitetônicas harmoniosas, e sua colocação não poderá prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

§ 2º Os anúncios a serem veiculados deverão manter um alto padrão de qualidade, e ser de empresas, profissionais, produtos, serviços, atividades ou eventos devidamente licenciados, não atentatórios à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local, ficando vedadas, no entanto, a divulgação de campanhas político partidárias, religiosas, produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas, bem como, exibir nos equipamentos mensagens e/ou palavras que contenham erros ortográficos.

§ 3º Os equipamentos serão instalados sem nenhum custo ao Município, sendo que a empresa permissionária terá o direito de explorar comercialmente o espaço do painel eletrônico para exploração publicitária.

Art. 2º Será de única e inteira responsabilidade da empresa permissionária, as despesas com a manutenção e instalação do equipamento, energia elétrica, bem como, quaisquer encargos para seu perfeito funcionamento.

Art. 3º As empresas proprietárias dos equipamentos, ficam obrigadas a veicular mensagens de interesse público, de cunho social ou educacional, gratuitamente, no tempo mínimo de 20% (vinte por cento) do período de funcionamento.

Art. 4º As empresas proprietárias dos equipamentos citados no artigo 1º desta lei deverão encaminhar à Secretária Municipal de Finanças a relação dos anúncios, para recolhimento dos tributos devidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 28 de fevereiro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 005/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 27 de Fevereiro de 2020, atribuindo-a como LEI n.º 2.162/2020.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

